

**DECISÃO Nº 122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Aprova a Ata de Esclarecimentos do Leilão nº 01/2013 e altera itens do Edital e do Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2013.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta dos processos nº 00058.019761/2013-01 e 00058.085930/2013-92, e o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de novembro de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a Ata de Esclarecimentos referente ao Edital do Leilão nº 01/2013.

Art. 2º Alterar os itens 3.19 e 6.2.7 do Edital do Leilão nº 01/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.24 Em qualquer hipótese, com exceção das situações previstas no item anterior, a participação das entidades indicadas no item 3.22 estará sujeita à vedação à previsão, por qualquer forma, inclusive acordo de acionistas, de participação na administração do Acionista Privado e da Concessionária, ficando impossibilitada de eleger membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.”

“6.2.7 A Garantia de Execução contratada pela Concessionária, relativa à Fase 1-B do Contrato, conforme condições previstas no Anexo da Minuta do Contrato de Concessão, observados os seguintes valores mínimos:

- (i) Aeroporto do Galeão: valor de R\$ 647.653.550,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais);
- (ii) Aeroporto de Confins: valor de R\$ 255.849.300,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).”

Art. 3º Alterar o item 1 do Anexo 13 – “Modelo de Cartas de Apresentação”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. (“Proponente”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do item 4.31 do Edital em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no índice.”

Art. 4º Alterar o item (ii) do Anexo 19 – “Modelo de Carta Subscrita por Operador Aeroportuário”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) Que possui vínculo com a sociedade empresária (Proponente) apto a qualificá-la como operador aeroportuário, de acordo com a definição constante do item 1.1.33 (ou) 1.1.33.1.1 (ou) 1.1.33.1.2.”

Art. 5º Alterar o item 3.3 do Anexo 21 – “Acordo de Acionistas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Após a integralização de capital social indicada no item 6.2.6.7 do Edital do Leilão 01/2013, o Acionista Privado e a Infraero deverão realizar as demais integralizações do capital social da Concessionária de acordo com o cronograma e condições acordados pelas partes, observado o disposto no Contrato de Concessão e seus anexos, assim como os prazos contratados com os Financiadores.”

Art. 6º Alterar os itens 3.2.14 e 6.19 do Contrato de Concessão do Edital do Leilão nº 01/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.2.14 disponibilizar a área do Aeroporto descrita no Anexo 2 – Plano de Exploração Aeroportuária livre e desembarçada à Concessionária, sem qualquer ônus, ressalvado o disposto no item 2.5 e observado o disposto no item 3.1.42;”

“6.19 A partir do segundo processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão, que ocorrerá no décimo ano do período da concessão, a ANAC, visando a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a prerrogativa de incorporar outros parâmetros além daqueles mencionados no item 6.16, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.”

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente